
Filicídio e transtorno borderline de personalidade: relato de caso

Filicide and borderline personality disorder: a case report

Trastorno límite de la personalidad y filicidio: discusión de caso

Alexandre Martins Valença - [ORCID](#) - [Lattes](#)

Milena Ferreira França Alexandre  [ORCID](#) - [Lattes](#)

Antônio Geraldo da Silva - [ORCID](#) - [Lattes](#)

Alcina Juliana Soares Barros - [ORCID](#) - [Lattes](#)

Lisieux Elaine de Borba Telles - [ORCID](#) - [Lattes](#)

RESUMO

Os homicídios intrafamiliares apresentam-se de várias formas, o que torna seu entendimento bastante complexo. Filicídio é o assassinato de filhos pelos pais. O objetivo do presente estudo é descrever um caso de filicídio associado à presença de transtorno de personalidade borderline, discutindo a avaliação de imputabilidade penal relacionada a esse caso. A questão da responsabilidade penal dos indivíduos com transtornos mentais é desafiadora para a justiça criminal, a psiquiatria e a sociedade. A determinação da responsabilidade penal é essencial para o encaminhamento adequado de pessoas, em qualquer sistema de direito penal, dessa forma protegendo os direitos humanos e encaminhando para tratamento psiquiátrico aqueles que dele precisam.

Palavras-chave: homicídio, assassinato, transtorno mental, transtorno de personalidade, filicídio

ABSTRACT

Intrafamily homicides present themselves in various forms, which makes their understanding quite complex. Filicide is the murder of children by parents. The aim of the present study is to describe a case of filicide associated with the presence of borderline personality disorder, discussing the evaluation of criminal imputability related to this case. The issue of the

criminal responsibility of individuals with mental disorders is challenging for criminal justice, psychiatry, and society. The determination of criminal responsibility is essential for the proper referral of people in any system of criminal law, thus protecting human rights and referring to psychiatric treatment those who need it.

Keywords: homicide, murder, mental disorder, personality disorder, filicide

RESUMEN

Los homicidios intrafamiliares se presentan en diversas formas, lo que hace que su comprensión sea bastante compleja. El filicidio es el asesinato de niños por parte de los padres. El objetivo del presente estudio es describir un caso de filicidio asociado a la presencia de trastorno límite de la personalidad, discutiendo la evaluación de la imputabilidad criminal relacionada con este caso. La cuestión de la responsabilidad penal de las personas con trastornos mentales es un desafío para la justicia penal, la psiquiatría y la sociedad. La determinación de la responsabilidad penal es esencial para la derivación adecuada de las personas en cualquier sistema de derecho penal, protegiendo así los derechos humanos y remitiendo a tratamiento psiquiátrico a quienes lo necesiten.

Palabras clave: homicidio, asesinato, trastorno mental, trastorno de personalidad, filicidio

Como citar: Valença AM, Alexandre MFF, Silva AG, Barros AJS, Telles LEB. Filicídio e transtorno borderline de personalidade: relato de caso. Debates em Psiquiatria, Rio de Janeiro. 2023;13:1-8.

<https://doi.org/10.25118/2763-9037.2023.v13.632>

Conflicto de intereses: declaram não haver

Fonte de financiamento: declaram não haver

Parecer CEP: não se aplica

Recebido em: 21/03/2023

Aprovado em: 27/03/2023

Publicado em: 02/04/2023

Introdução

A violência cometida por indivíduos com transtornos mentais graves tem se tornado um crescente foco de interesse entre médicos, autoridades policiais e população em geral. Há várias décadas, há um debate na literatura psiquiátrica e jurídica sobre a correlação entre violência e transtornos mentais [1, 2].

Tradicionalmente, o índice de homicídios é considerado um “termômetro” do grau de violência. As principais abordagens para estudar esta relação são as pesquisas com indivíduos homicidas, uma vez que o homicídio é considerado uma expressão mais grave da violência encontrada em determinada sociedade.

Filicídio é o assassinato de filhos pelos pais. Apesar da relativa baixa incidência desses crimes, os profissionais forenses de saúde mental são frequentemente solicitados pela justiça a responder diversas questões legais: insanidade, competência, capacidade diminuída e responsabilidade penal. Os atos filicidas, resultam em uma ruptura brutal no funcionamento familiar, havendo transgressão dos laços de filiação considerados sagrados em nossa sociedade.

Quando invertemos a relação agressor-vítima (genitor-filho), temos as seguintes definições da literatura internacional, presentes no artigo pioneiro de Resnick (1969): neonaticídio, assassinato de um recém-nascido dentro das primeiras 24 horas de vida; filicídio, assassinato de criança mais velha. Já o infanticídio representa um termo geral usado para o assassinato de crianças [3].

Numa revisão sistemática recente [4], a incidência de neonaticídio variou de 0,07 (Finlândia, período de 1980 -2000) a 8,5 por 100.000 nascimentos (Áustria, período de 1975 a 2001). Incidências elevadas também foram encontradas na Lituânia e Estônia (acima de cinco neonaticídios por 100.000 nascimentos). A pesquisa sobre esse tema na Tanzânia (África) apresentou grande variação em relação aos países europeus: 27,7 neonaticídios por 100.000 nascimentos. Fatores socioculturais como estigma e religião possuem influência nas diferenças entre países.

Resnick [3] examinou a literatura a psiquiátrica em relação ao assassinato de crianças, estudando 131 casos de filicídio. Os dados foram coletados através de uma variedade de fontes e países ao longo de séculos (1751-1967).

Ele descreveu cinco categorias, que permanecem citadas até os dias atuais: 1) Filicídio altruísta, no qual o indivíduo acredita que a criança ou a família está passando por uma situação de onde não é possível escapar ou há uma condenação iminente. Os transtornos mentais mais associados a este grupo são a depressão, incluindo a depressão psicótica, e a esquizofrenia [5]; 2) Filicídio associado a psicose aguda, que envolve o assassinato de crianças por pais que sofrem de transtornos mentais graves no momento da ofensa. A característica principal deste grupo é a ausência de um motivo racional ou compreensível (punição, vingança ou ganho secundário); 3) Filicídio de criança não desejada, frequentemente ocasionado por ilegitimidade, ou a criança foi concebida através de um relacionamento extraconjugal; 4) Filicídio acidental, que pode ser decorrente de abuso ou negligência. A morte da criança é devida a um espancamento, e em muitos casos os pais não tinham intenção de assassinar a criança; 5) Filicídio relacionado à vingança ou retaliação contra o outro cônjuge. Este grupo é caracterizado por transtornos graves de personalidade, relações conjugais caóticas e história prévia de auto-injúria [6].

Os pais biológicos são os autores da maior parte dos casos de filicídio, contrastando com a crença popular que tende a indicar as madrastas e os padrastos como principais perpetradores. Em um estudo retrospectivo na Finlândia, 59% dos filicídios foram cometidos pelas mães, 39% pelos pais e apenas 2% pelos padrastos [7]. Ademais, pais e mães que matam os filhos possuem maiores taxas de tentativas sérias e com sucesso de suicídio, com indicações de que mulheres que cometem esse tipo de homicídio tem maior propensão ao suicídio, após o ato, do que os homens [8].

O objetivo do presente estudo é descrever um caso de filicídio associado à presença de transtorno de personalidade, discutindo a avaliação de imputabilidade penal relacionada ao mesmo. O diagnóstico psiquiátrico do caso foi estabelecido de acordo com os critérios do DSM-IV para transtornos mentais [9] e de personalidade [10].

Descrição do Caso

C, mulher, 28 anos, grau de instrução ensino médio incompleto, vendedora, residindo com companheiro à época do delito. Acusada de ter envenenado filho de 2 anos, com veneno de matar ratos, que tinha em sua casa. No processo, há relato do crime foi praticado por vingança contra o pai do menino, em represália ao fato do mesmo ter rompido

relacionamento amoroso com ela e se relacionar com outra mulher. Relato de uso de álcool e cocaína. Teve vários empregos de curta duração, mas sempre se desentendendo com chefes e se achando prejudicada pelos mesmos. Histórico de duas tentativas prévias de suicídio, ingerindo medicamentos, após rupturas de relacionamentos anteriores, sempre instáveis e turbulentos. No exame psiquiátrico apresentando humor irritável, referindo ora sentimentos de vazio, ora sentimentos de muita raiva do ex-companheiro, por estar presa. Referiu que pensou em se suicidar, logo após matar o filho, por estar desesperada, após ter sido abandonada pelo companheiro. Não apresentou delírios ou alucinações. A instabilidade afetiva e reatividade do humor, padrão de relacionamentos instáveis, tentativas recorrentes de suicídio e impulsividade apontaram para o diagnóstico psiquiátrico de Transtorno de Personalidade Borderline.

Discussão

No Brasil, o critério adotado pelo código penal [11] para avaliação da responsabilidade penal é o biopsicológico: a responsabilidade só é excluída, se o agente, em razão de doença mental ou desenvolvimento mental retardado, era, no momento do crime, incapaz de entendimento (saber da ilicitude do ato) e determinação (ser livre para escolher entre praticar ou não praticar o crime). O método biopsicológico exige a verificação da existência de um nexo de causalidade entre o estado mental anormal e o crime praticado, isto é, que este estado, contemporâneo à conduta, tenha privado parcial ou completamente o agente de qualquer das mencionadas capacidades psicológicas (seja a intelectual ou a volitiva). É indispensável o exame psiquiátrico pericial, sempre que houver dúvidas em relação à sanidade mental do acusado.

Transtornos de personalidade têm sido vistos em infratores parricidas, mas apenas amostras específicas. Em um artigo de Liettu et al. [12], os pesquisadores revisaram retrospectivamente os casos de 86 homens matricidas e 106 homens patricidas na Finlândia, de 1973 a 2004, para determinar a presença de transtornos mentais nesses infratores. Encontraram que os infratores patricidas eram menos propensos a ter um transtorno psicótico, porém mais propensos a apresentar um transtorno de personalidade, especialmente transtorno de personalidade borderline. Estes homens relataram, como motivo, um conflito anterior com a vítima e foram menos frequentemente considerados não responsáveis, comparados aos assassinos matricidas. Outros estudos encontraram maior risco de comportamento violento em indivíduos com transtorno de personalidade borderline, em seguimento de um ano, especialmente em relação a pessoas próximas ou familiares [13].

Em relação ao caso, C foi considerada semi-imputável. A perícia psiquiátrica considerou que houve um prejuízo da volição da paciente e incapacidade de controlar impulsos agressivos. Ela também foi internada involuntariamente. Um estudo [14] encontrou que mães filicidas, comparadas aos pais, recebem mais sentenças de internação involuntária do que detenção, o que é ilustrado por esse caso.

Há poucos estudos na literatura sobre a associação entre transtorno borderline de personalidade e filicídio. Em um estudo de série de casos [15] de 10 pais filicidas, os principais diagnósticos encontrados foram os transtornos do humor. Houve, porém, quatro casos de transtorno de personalidade borderline nessa amostra. Kauppi et al. [7] realizaram estudo retrospectivo, encontrando 65 filicidas de crianças mais velhas. Psicose ou depressão psicótica foi diagnosticada em 51% dos filicídios maternos e 20% dos filicídios paternos. Transtornos de personalidade, mais frequentemente com características borderline, com presença de imaturidade, impulsividade e controle emocional precário, foi o mais encontrado, como único diagnóstico ou em comorbidade com depressão e alcoolismo, em 67% dos filicídios paternos e 41% dos filicídios maternos. Alguns casos de transtorno de personalidade nessa amostra tiveram redução da responsabilidade penal. Estresse mental causado por conflito conjugal antecedendo a agressão foi relatado por 74% dessas mães. O sexo da criança foi menino em 58% dos casos. Tem sido sugerido [16] que as mães filicidas mais frequentemente matam meninos, sendo esses super-representados entre as vítimas mais velhas de filicídio. O caso em questão ilustra vários desses aspectos.

É importante que sejam disponibilizados suporte social e serviços de saúde mental para famílias. Medidas de proteção à criança devem ser ofertadas ativamente quando os pais apresentam estresse e falta de equilíbrio emocional, enquanto precisam cuidar de crianças. O acesso à internação quando indicado, e aos lares alternativos (lares protegidos, comunidades terapêuticas) para indivíduos com transtornos mentais, quando necessário, poderia ajudar a reduzir a incidência de casos de filicídio e melhorar a qualidade de vida dos pais e das crianças em muitas dessas famílias. A questão da responsabilidade penal dos indivíduos com transtornos mentais é desafiadora para a justiça criminal, a psiquiatria e a sociedade. A determinação da responsabilidade penal é essencial para o encaminhamento adequado de pessoas em qualquer sistema de direito penal, dessa forma protegendo os direitos humanos e encaminhando para tratamento psiquiátrico aqueles que dele precisam.

Referências

1. Brennan PA, Mednick SA, Hodgins S. Major mental disorders and criminal violence in a Danish birth cohort. *Arch Gen Psychiatry*. 2000;57(5):494-500. <https://doi.org/10.1001/archpsyc.57.5.494> PMID:10807490
2. Hodgins S, Alderton J, Cree A, Aboud A, Mak T. Aggressive behaviour, victimization and crime among severely mentally ill patients requiring hospitalisation. *Br J Psychiatry*. 2007;191(4):343-50. <https://doi.org/10.1192/bjp.bp.106.06.029587> PMID:17906245
3. Resnick PJ. Child murder by parents: a psychiatric review of filicide. *Am J Psychiatry*. 1969;126(3):325-34. <https://doi.org/10.1176/ajp.126.3.325> PMID:5801251
4. Tanaka CT, Berger W, Valença AM, Coutinho ESF, Jean-Louis G, Fontenelle LF, Mendlowicz MV. The worldwide incidence of neonaticide: a systematic review. *Arch Womens Ment Health*. 2017;20(2):249-56. <https://doi.org/10.1007/s00737-016-0703-8> PMID:28013408
5. Bourget D, Labelle A. Homicide, infanticide, and filicide. *Psychiatr Clin North Am*. 1992;15(3):661-73. [https://doi.org/10.1016/S0193-953X\(18\)30230-2](https://doi.org/10.1016/S0193-953X(18)30230-2) PMID:1409027
6. Weisman AM, Sharma KK. Forensic analysis and psycholegal implications of parricide and attempted parricide. *J Forensic Sci*. 1997;42(6):1107-13. PMID:9397555
7. Kauppi A, Kumpulainen K, Karkola K, Vanamo T, Merikanto J. Maternal and paternal filicides: a retrospective review of filicides in Finland. *J Am Acad Psychiatry Law*. 2010;38(2):229-38. <https://jaapl.org/content/38/2/229> PMID:20542944
8. Bourget D, Gagné P. Maternal filicide in Québec. *J Am Acad Psychiatry Law*. 2002;30(3):345-51. <https://jaapl.org/content/30/3/345.long> PMID:12380412
9. First MB, Spitzer RL, Gibbon M, Williams JBW. Structured clinical interview for DSM-IV axis I disorders: clinician version (SCID-CV). Washington: American Psychiatric Publishing; 1996.

- 10. First MB, Spitzer RL, Gibbon M, Williams JBW, Benjamin LS. Structured clinical interview for DSM-IV axis II personality disorders (SCID-II). Washington: American Psychiatric Publishing; 1997.
- 11. Brasil, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código penal. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
- 12. Liettu A, Saavala H, Hakko H, Rasanen P, Joukamaa M. Mental disorders of male parricidal offenders: a study of offenders in forensic psychiatric examination in Finland during 1973-2004. Soc Psychiatry Psychiatr Epidemiol. 2009;44:96-103. <https://doi.org/10.1007/s00127-008-0419-9> PMID:18661280
- 13. Newhill CE, Eack SM, Mulvey EP. Violent behavior in borderline personality. J Pers Disord. 2009;23(6):541-54. <https://doi.org/10.1521/pedi.2009.23.6.541> PMID:20001173
- 14. Amon S, Putkonen H, Weizmann-Henelius G, Fernandez Arias P, Klier CM. Gender differences in legal outcomes of filicide in Austria and Finland. Arch Womens Ment Health. 2019;22:165-72. <https://doi.org/10.1007/s00737-018-0867-5> PMID:29858928
- 15. Marleau JD, Poulin B, Webanck T, Roy R, Laporte L. Paternal filicide: a study of 10 men. Can J Psychiatry. 1999;44(1):57-63. <https://doi.org/10.1177/070674379904400107> PMID:10076742
- 16. Yarwood DJ. Child homicide: review of statistics and studies. Windsor (GB): Dewar Research; 2004. <https://silo.tips/download/child-homicide-review-of-statistics-and-studies-david-j-yarwood-june-compiled-by#modals>